

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PROJETO DE LEI

Cria a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Públicos Inservíveis e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Públicos Inservíveis - CABI, no âmbito do Poder Executivo de Bertioga.

Art. 2º São competências da CABI:

I – vistoriar os bens permanentes a serem disponibilizados para leilão, doação ou descarte pelo órgão gestor patrimonial, conferindo a sua existência física, estado de conservação e classificação;

II – elaborar Tabela de Avaliação e Classificação de Bens, discriminando a natureza do material, a descrição, número de patrimônio, valor atualizado, situação e localização do bem, bem como relatório circunstanciado da vistoria, com menção à data da execução, local, condições de guarda e armazenamento dos bens e eventuais recomendações;

III – lavrar o Termo de Vistoria e Disponibilidade de Bens, relatando as condições físicas que se encontram, valor aproximado do bem inservível, e ainda, quando necessário, atestando da impossibilidade de conserto ou reparo, seja pela sua impossibilidade técnica seja porque é economicamente inviável, face o valor e garantia de um novo;

IV – encaminhar os documentos necessários à instrução dos procedimentos administrativos de descarte, alienação ou doação de bens inservíveis;

V – instruir os procedimentos administrativos de alienação e ou doação de bens permanentes classificados como inservíveis;

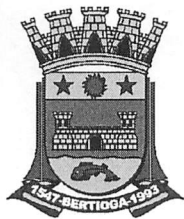
VI – agrupar em lotes os bens permanentes a serem disponibilizados para doação, alienação ou descarte, conforme suas especificações técnicas;

VII – instaurar procedimento administrativo de doação ou alienação de bens móveis permanentes;

VIII – emitir pareceres técnicos, com as considerações conclusivas, em processos relacionados ao desfazimento de bens, fixando valor aproximado do bem inservível;

IX – acompanhar a tramitação dos procedimentos de desfazimento até sua conclusão, garantindo os registros necessários para prestação de contas e controle interno e externo;





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

X – avaliar o bem público declarando- o inservível, discriminado o valor inicialmente pago, a condição física do bem, valor estimado no momento da alienação; e,

XI – realizar estudos acerca dos problemas, quando reais, que acarretam a degradação dos bens públicos inservíveis, com vistas a evitar sua ocorrência e com isso garantir proteção e prevenção de gastos.

Parágrafo único. Através de Decreto Municipal poderão ser acrescidas outras competências e atribuições à CABI que contenham similitude ao conjunto de competências previstas neste artigo.

Art. 3º Ficam criadas 05 (cinco) funções gratificadas para os servidores que exercerem os trabalhos de competência da CABI.

§ 1º Os servidores indicados deverão ter instrução escolar de nível médio completo.

§ 2º Os servidores indicados para compor a CABI poderão ser nomeados e ou ter sua nomeação revogada a qualquer momento pela Administração Municipal.

§ 3º Os servidores no exercício da função gratificada deverão, mensalmente, apresentar relatórios próprios do exercício de suas competências, bem como relatórios de atividades mensais.

§ 4º Os servidores receberão pelo exercício da função gratificada o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, da estrutura de cargos e salários dos servidores efetivos da Prefeitura do Município de Bertioga.

§ 5º A CABI será presidida por um servidor efetivo, que norteará os trabalhos, recebendo as demandas, otimizando as ações visando a expedição dos atos e cumprimento das competências previstas nesta legislação, em prol do princípio da eficiência, da continuidade dos trabalhos administrativos e da supremacia do interesse público nas avaliações finais.

Art. 4º A presente lei será regulamentada por decreto municipal no que couber.

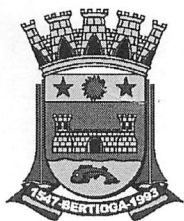
Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 14 de julho de 2026. (PA n. 640/2024)


Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Cria a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Públicos Inservíveis e dá outras providências”***, pela exposição de motivos a seguir:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender diretrizes inseridas nos autos do processo judicial nº 1000864-53.2024.8.26.0075, que urge introduzir por lei específica, Comissão Permanente de Avaliação de Bens Públicos Inservíveis, no âmbito do Poder Executivo de Bertioga, como mecanismo de solucionar de forma adequada o descarte de bens públicos municipais, notadamente móveis e equipamentos, que não reúnem mais condição de uso, seja por sua obsolescência, seja pelo seu estado de conservação.

A proposta visa modernizar a estrutura normativa atualmente vigente, adequando-a às necessidades administrativas contemporâneas e às boas práticas de gestão patrimonial adotadas pela Administração Pública.

A medida busca conferir maior segurança jurídica, transparência e eficiência à gestão do patrimônio público, permitindo que os processos administrativos que envolvam descarte de bens, face sua condição, possam não só organizar de forma adequada o tema, como ainda, verificar as razões pela sua ocorrência.

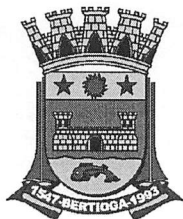
Assim a proposta estabelece de forma clara as atribuições da Comissão, incluindo a realização de vistorias, elaboração de laudos técnicos, emissão de pareceres e acompanhamento dos procedimentos administrativos relacionados ao desfazimento de bens e à avaliação imobiliária.

Dessa forma, a iniciativa representa importante instrumento para fortalecer os mecanismos de controle patrimonial, aprimorar os processos administrativos e garantir maior eficiência na gestão dos bens públicos municipais.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Marcelo Heleno Vilares





Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Bertiooga, 14 de julho de 2026.

OFÍCIO N. 571/2026 - SG

Processo Administrativo n. 640/2024

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***“Cria a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Públicos Inservíveis e dá outras providências”***.

Atenciosamente,


Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOOGA

Protocolo _____

Data ____/____/____

Hora _____

Funcionário _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003900300039003A005000

Assinado eletronicamente por **MARIA CLARA TERTO DA SILVA** em **20/07/2026 09:43**

Checksum: **6C8975E6AF68B7D1CB66F816E179BBB8E61CCBDCE6DEEA21D1EEA7810AD2E826**



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003900300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.